



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL nº 5.651/2024</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

Vereador Elísio Sgrott (PP), vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
5º, caput						x

Teor da Emenda/Sub-Emenda

<p>Altera o caput do Artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 5º A Comissão Processante, prevista na Lei Complementar n. 4.405, de 23 de maio de 2014 e na Lei Complementar n. 5.469, de 31 de janeiro de 2024, independente das competências fixadas pela lei de criação da comissão, tem competência para atuar nos processos sancionares oriundos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas relativas ao sistema licitatório municipal, bem como competência para atuar nos Processos Administrativos de Responsabilização previstos pela Lei Federal 12.846 de 1º de agosto de 2013.</p> <p>Justificativa: A Emenda visa corrigir o texto do projeto de lei, constando a nova lei das licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e demais normas relativas ao sistema licitatório, isto porque o texto anterior mencionava apenas a antiga lei das licitações (Lei nº 8.666/93), revogada em 01º de janeiro de 2024.</p>

Imbituba/SC, 12 de dezembro de 2024

Elísio Sgrott
Vereador (PP)